Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 2813/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/14664/2014/001
PROTOCOLO	: 1894969
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
RECORRENTE	: ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS JUNIOR
ADVOGADOS	: ABNER A. S. SANTOS - OAB/MS 16.460 BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO - OAB/MS 13.091 LUIZ F. FERREIRA DOS SANTOS - OAB/MS 13.652 ISADORA G. C. SOUTO DE ARAÚJO - OAB/MS 18.046 GUILHERME A. F. NOVAES - OAB/MS 13.997 PAOLA PESSOA DE BARROS - OAB/MS 7.735-E
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – MUNICÍPIO DE PEQUENO PORTE – CARÊNCIA DE PESSOAL – GRANDE VOLUME DE PROCESSOS – PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS COM EXCESSIVA FORMALIDADE – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO E AO ANDAMENTO PROCESSUAL – ALEGAÇÕES INSUFICIENTES – NÃO PROVIMENTO.

Verificado que a remessa obrigatória de documentos foi efetuada intempestivamente para este Tribunal de Contas, infringindo o prazo estabelecido, e ausente justificativa plausível, o acórdão recorrido não merece reforma.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 30 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em **conhecer e negar provimento** do recurso ordinário interposto pelo Sr. **Eronivaldo da Silva Vasconcelos Júnior**, ex-prefeito do Município de Fátima do Sul/MS, mantendo inalterados os termos do acórdão **AC01 n. 1035/2016**, proferido nos autos do TC/MS n. 14664/2014.

Campo Grande, 30 de outubro de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do recurso ordinário interposto pelo Sr. Eronivaldo da Silva Vasconcelos Júnior, ex-prefeito do Município de Fátima do Sul/MS, contra a Deliberação AC01 da Primeira Câmara n. 1035/2016, proferida nos autos do TC/MS n. 14664/2014, que declarou pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 14/2014; da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 46/2014 e aplicou multa ao recorrente no valor de 30 (trinta) UFERMS, em razão da remessa intempestiva dos documentos obrigatórios para esta Corte de Contas.

O recorrente, não se conformando com os termos da respeitável deliberação apresentou suas razões e fundamentos, requerendo, em resumo, a procedência do pedido e a isenção da multa imputada.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 26387/2018, entendendo que o recurso não merece prosperar e a deliberação recorrida deve ser mantida.

O Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR – 2ª PRC n. 18388/2018 opinou pelo conhecimento do recurso, e no mérito, pelo seu improvimento, mantendo inalterados os comandos da deliberação recorrida.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O recorrente alega, em síntese, que a remessa obrigatória do procedimento licitatório, da formalização e da execução financeira foi efetuada, mesmo que intempestivamente, para a análise deste Tribunal de Contas.

Pontua que o Município é de pequeno porte, que sofre com a carência de pessoal e com um grande volume de processos e procedimentos administrativos com excessiva formalidade.

Afirma que a remessa intempestiva do Contrato Administrativo n. 46/2014 não trouxe qualquer prejuízo ao erário e ao andamento processual.

Pugna pela anulação da multa aplicada no valor de 30 (trinta) UFERMS.

Consta nos autos originários que o extrato contratual foi publicado na imprensa oficial do Município no dia 18/5/2014 e que a remessa obrigatória acerca do Contrato Administrativo n. 46/2014 foi efetuada somente em 29/8/2014, logo, em desacordo

com o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Dessa forma, o recorrente não apresentou documentos ou justificativas suficientes para reformar a deliberação ora guerreada.

DISPOSITIVO

Assim, acolho a análise da equipe técnica e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pelo **conhecimento e improvimento** do recurso ordinário interposto pelo Sr. Eronivaldo da Silva Vasconcelos Júnior, ex-prefeito do Município de Fátima do Sul/MS, mantendo inalterados os termos da Deliberação AC01 n. 1035/2016, proferida nos autos do TC/MS n. 14664/2014;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 99 do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e negar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 30 de outubro de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. DNCS
SET.AC.LBA/dssm